JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.642.96-03

Vistoria de obra concluída - Creche Municipal Adelaide Lopes - obra entregue em condições não satisfatórias - providências saneadoras efetivadas pela Origem - com a efetivação dos reparos solicitados - conhecido o Termo de Recebimento Definitivo e a Nota de Cancelamento de Empenho (atividade fiscalizatória deste Tribunal, com resultados alcançados).

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

Em decorrência das pendências apontadas por esta AT-Engenharia, a Origem informou, conforme Ofício nº 048/FABES/SGA/98 (fl. 215), *"...que os serviços de reparos solicitados para o anexo da Creche Municipal Adelaide Lopes Rodrigues, já foram concluídos"*.

Procedeu-se a uma nova vistoria na referida creche, para averiguar, no que tange ao aspecto visual, a efetiva execução dos mencionados reparos. Tal vistoria realizou-se no dia 22.06.98, tendo sido feito os registros fotográficos em anexo.

Dentro do que foi possível verificar visualmente, os reparos solicitados foram executados, não tendo sido constatada, na data da vistoria, qualquer outra anomalia que tenha sido eventualmente oriunda da construção.

Cumpre-nos ressaltar que o problema relativo à interferência da árvore sobre o telhado, conforme registrado na foto 10/13, à fl. 193, não foi solucionado. De acordo com informações da Origem, existem pendências de ordem administrativa no que se refere à permissão para o serviço de poda e/ou remoção da árvore.

Assim, em que pese o prejuízo sobre a qualidade da construção, tendo em vista as alegações de FABES, entendemos que o problema apontado não é de responsabilidade do contrato em pauta.

Portanto, restringindo-nos aos aspectos passíveis de constatação visual, na data da vistoria, a construção apresentava condições satisfatórias de uso.

À superior deliberação.

Em 29.06.98.

JOSÉ ALBERTO BICUDO PARANHOS
Engenheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.002.642.96-03, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer o termo de recebimento definitivo e a nota de cancelamento de empenho, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO - Revisor e os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de agosto de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator